

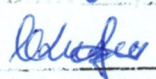


Adrianópolis, 04 de Outubro de 2021.

**Ofício nº** 300/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 046/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**


CÂMARA MUNICIPAL DE	
ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº 243	DATA 05/10/21
ASSINATURA	

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 046/2021 que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento no valor de **R\$ 4.735.000,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais )** do Município de Adrianópolis para o exercício de 2021.

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica orçamentária na Secretaria Obras e Urbanismo, para a contratação de Operação de Crédito com a Agência de Fomento Paraná, autorizada pela Lei Municipal nº 1.025/21, para a pavimentação de vias e CBUQ, com a urbanização de calçadas do centro até o bairro Barra Grande, razão pela qual, considerando a importância do Projeto de Lei, solicitamos que sua tramitação siga em **“caráter de urgência”**.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**RUY TAVERNA DA FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis  
Nesta Cidade



## PROJETO DE LEI nº 046/2021

**Súmula:** “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R\$ 4.735.000,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais)** no orçamento do Município de Adrianópolis para o exercício de 2021”.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R\$ 4.735.000,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme especificado nesta Lei.

**Art. 2º** - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

11.01 – Departamentos de Serviços Urbanos

15.451.0039.1.006 – Melhoramento Urbano

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	603	Obras e Instalações	R\$ 4.735.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.735.000,00</b>

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Operação de Crédito, autorizado pela **Lei Nº 1.025 de 23/09/2021**.



## JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Adrianópolis – Paraná**

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei**, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, nos termos dos **artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso IV** da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica orçamentária na Secretaria Obras e Urbanismo, para a contratação de Operação de Crédito com a Agência de Fomento Paraná, autorizada pela Lei nº 1.025/21, para a pavimentação de vias e CBUQ, com a urbanização de calçadas do centro até o bairro Barra Grande.

**Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.**

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 04 de outubro de 2021.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal



**Art. 4º** - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 995 de 01 de dezembro de 2020, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 996 de 01 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as leis nº 995/2020, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e nº 920 /2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 04 de outubro de 2021.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal



**LEI 1.025/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu Vandir de Oliveira Rosa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 4.735.000,00 (Quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –  
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

**I – Pavimentação de vias em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), com urbanização de calçadas do Centro até o Bairro Barra Grande - R\$ 4.735.000,00 (quatro milhões setecentos e trinta e cinco reais)**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –  
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis, 22 de Setembro de 2021.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –  
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17